

PORTARIA PROFIN Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece as políticas comerciais e condições especiais de matrícula/mensalidade e pagamento direcionada aos alunos veteranos e/ou retorno de trancamento, dos cursos de **Graduação presencial, no período letivo de 1º Semestre/2021.**

Maria do Carmo de Toledo Pennacchi, Pró-Reitora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento, dos cursos de graduação presencial.

I-DO OBJETO

Art. 1º As políticas comerciais abaixo relacionadas consistem em descontos pontualidade que serão oferecidos **apenas** aos alunos **veteranos** e/ou que **retornem de trancamento** nos cursos de Graduação presencial da Toledo Prudente, no primeiro semestre do período letivo de 2021.

II – DAS POLÍTICAS COMERCIAIS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 2º As políticas comerciais presentes nesta portaria aplicam-se de acordo com a data de pagamento efetivo da rematrícula, nos seguintes termos:

Política Comercial	Data de Referência	Desconto sobre a Rematrícula	Desconto sobre a Mensalidade
Inicial	17 de dezembro de 2020 a 07 de janeiro de 2021	20%	15%
Intermediária	08 de janeiro de 2021 a 19 de janeiro de 2021	15%	15%
Final	20 de janeiro de 2021 a 19 de fevereiro de 2021	10%	15%

§1º - Os descontos não se aplicam sobre rematrículas realizadas a partir de 20 de fevereiro de 2021.

§2º - Os descontos ora oferecidos **não incidem** sobre as disciplinas cursadas a título de dependências e **incidem** sobre as disciplinas optativas.

§3º - Os descontos oferecidos sobre a Rematrícula e sobre as Mensalidades, apesar de concedidos conjuntamente, são autônomos.

§4º - Aos alunos beneficiários do Novo FIES, considera-se como data de referência, para a concessão da Política Comercial Inicial, o período de 17 de dezembro

de 2020 a 15 de janeiro de 2021. Não se alterando para as demais políticas comerciais oferecidas.

consideram-se as datas abaixo, para fins de concessão dos descontos oferecidos:

Art. 3º O pagamento da matrícula e mensalidades deverão ser feitos apenas mediante **boleto**.

Art. 4º O pagamento da mensalidade após a data de seu vencimento, qual seja dia 07 do mês de referência, **implica na perda do desconto mensalidade**, apenas em relação à parcela em atraso, não afetando as parcelas vincendas.

Parágrafo Único. O aluno que realizar a matrícula de 08.02.21 até 19.02.21, fará jus ao desconto mensalidade do mês de fevereiro, desde que o pagamento da mensalidade seja realizado até o 1º dia útil após a efetivação da matrícula (D+1).

I- DA CUMULAÇÃO COM OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 5º O aluno beneficiado poderá cumular os descontos, ora oferecidos, somente com os benefícios que seguem:

- a) PROUNI 50%;
- b) FIES;
- c) Bolsa de Iniciação Científica;
- d) Bolsa Santander;
- e) Bolsa Empresa Junior;
- f) Desconto FIES 5%;
- g) Crédito Educativo;
- h) Bolsa Eventual;
- i) Bolsa Responsabilidade Social;
- j) Bolsa Ouvinte.

Parágrafo Único - Na hipótese de cumulação dos descontos oferecidos com um dos benefícios acima, o cálculo de aplicação dos descontos será sobre o valor bruto da mensalidade.

Art. 6º No caso de o aluno ser beneficiário de descontos ou benefícios não cumulativos aos descontos ora oferecidos, ou assim se tornar no decorrer da semestralidade, deverá optar por aquele que lhe for mais favorável ou adequado.

§1º Em razão da autonomia dos descontos oferecidos, o aluno que possuir desconto ou benefício não cumulativo, poderá renunciar o recebimento do desconto referente à matrícula ou à mensalidade, ora oferecidos, preservando aquele que lhe for mais favorável.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o aluno opte pelos descontos oferecidos, ao final do período de vigência da presente política comercial (junho de 2021) não haverá a manutenção/reestabelecimento do benefício anterior.

III – DO DESCONTO REMATRÍCULA SOLIDÁRIA

Art. 7º O aluno poderá transferir o **desconto de matrícula** oferecido nesta portaria, a outro aluno veterano de qualquer curso de graduação presencial da Instituição

§1º Para completar a transferência do **Desconto Matrícula Solidária**, o doador deve ter preenchido todos os requisitos para a aquisição dos descontos.

§2º O valor do **Desconto Matrícula Solidária** será calculado aplicando-se o percentual de 20%; 15% ou 10%, a depender do desconto de matrícula em que o aluno doador se enquadrar, sobre o valor bruto de referência da parcela de matrícula (parcela janeiro/2021).

§3º O valor apurado conforme o § 2º será lançado na mensalidade de fevereiro/2021 ou março/2021 do aluno donatário, a depender da data de pagamento da matrícula pelo doador, desde que o número de créditos pagantes do doador não sofra redução. Ocorrendo tal fato, o valor da doação será reduzido proporcionalmente.

§4º Em caso de inativação e solicitação de reembolso da matrícula pelo doador, a doação fica anulada e o desconto, se lançado, será estornado e o aluno donatário comunicado a respeito.

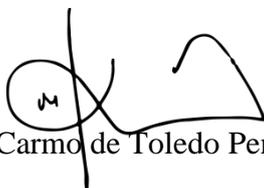
§5º Se o aluno indicado para receber o desconto não ativar sua matrícula até o dia 19/02/2021, o valor do desconto retornará para o aluno que manifestou interesse em realizar a doação, operação essa a ser concretizada na parcela de mês de março de 2021.

§6º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, fica vedado a realização de nova doação por parte do aluno que demonstrou o interesse de doar

§7º O donatário poderá cumular doações, limitado valor líquido a ser pago na parcela fevereiro/2021, sendo ressarcido o valor excedente ao último doador.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 17 de dezembro de 2020.



Maria Carmo de Toledo Pennacchi

Pró-Reitora Financeira